



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI Nº. 1939/2011.**

Publicado no D.O.M.

Em 15/09/11

**“Autoriza subvenção à Associação dos Moradores da Comunidade Serrana e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) à Associação dos Moradores da Comunidade Serrana inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 39.288.956/0001-76.

**§1º** - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo à entidade que menciona no intuito de viabilizar os festejos da comunidade por esta representada.

**§2º** - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

**§3º** - O repasse a que alude o *caput* deste artigo poderá ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

**Art. 2º** A Associação beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico em até 90 (noventa) dias após o recebimento da verba subvencionada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não sejam estas julgadas regular pela comissão a ser designada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a Associação beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 01 de setembro de 2011.

Mimoso do Sul (ES), em 15 de setembro de 2011.

**Angelo Guarçoni Junior**

Prefeito Municipal